L E I Nº. 8 5 5

SÚMULA:- Autotiza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar o preço mínimo e máximo e efetuar a venda de "LOTES" desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o preço mínimo e máximo e efetuar a venda de "LOTES" desta Prefeitura, de acordo com a autorização da Lei Municipal nº. 849, datada de 08 de julho do corrente ano. O terreno objeto desta lei encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 4.269, de 14/08/89.

Artigo 2º- Os "LOTES" objeto desta lei, numerados de 01 a 47 conforme mapeamento anexo, serão vendidos individualmente pelos seguintes preços:

1º)- 22 LOTES DE NCZ$. 3.000,00
2º)- 25 LOTES DE NCZ$. 4.000,00.

Artigo 3º- O valor dos "LOTES" deverão ser pagos pelos adquirentes com uma entrada no valor de NCZ$.1.000,00(Hum mil cruzados novos) e o restante até o dia 01 de setembro do corrente ano de 1.989.

Artigo 4º- No caso de haver alguns "LOTES" remanescente até o dia 01 de setembro, os mesmos sofrerão um reajuste com base na variação do I.P.C.(Índice de Preço ao Consumidor) tomando-se por base o índice de setembro.

Artigo 5º- Tão logo seja satisfeita a obrigação, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de Compra e Venda ao adquirente ou a quem este indicar.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 21 de julho de 1.989.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

VIII - fomentar o futebol do Município, bem como, promover e realizar eventos nesta modalidade.

Parágráfo Único:- As atividades acima citadas deverão obrigatoriamente passar pela aprovação do Diretor do Departamento.

Art. 45.- A PROCURADORIA JURÍDICA TERÁ AS SEGUINTES DIVISÕES:

I - Administrativo
II - Contencioso

Art. 46.- Quando o Departamento tiver um único serviço ou seção, a chefia poderá ser exercida pelo Diretor do Departamento, sem acumulação dos vencimentos.

Art. 47.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1.989.

- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná